

**LEI Nº 522, de 11 de maio de 1999.****AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedida ao Prefeito Municipal de Piraí a autorização a que se refere o artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, e segundo a previsão contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor no corrente exercício (Lei Municipal nº 496, de 21 de maio de 1998) para a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos objetivando preencher oitocentos e quarenta e três cargos, de diferentes níveis e vencimentos, conforme especificado no Anexo I e Anexo II a esta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos a que se refere o caput, especificados no Anexo I, foram criados através das Leis municipais números 258, de 12 de julho de 1990 e 263, de 27 de setembro de 1990, das quais constam as atribuições que a eles são próprias e, os cargos constantes do Anexo II, estão sendo criados na forma prescrita no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam criados cargos de merendeira, auxiliar de enfermagem e psicólogo, cujos número, níveis, vencimentos e atribuições são os que figuram no Anexo II, a esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do concurso autorizado através da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor, consoante o disposto no artigo 169, § 1º, I, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 07 de julho de 1999.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito

**ANEXO I**

**QUADRO A QUE SE REFERE AS LEIS NºS 258, DE 12 DE****JULHO DE 1990 E 263, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.**

| Nº    | CARGO                             | NÍVEL      | SALÁRIO     | VAGAS |
|-------|-----------------------------------|------------|-------------|-------|
| 01    | Agente Administrativo             | 8          | R\$-324,73  | 100   |
| 02    | Aux. de Obras e Serviços Públicos | 1          | R\$-193,35  | 185   |
| 03    | Auxiliar de Serviços Gerais I     | 1          | R\$-193,35  | 80    |
| 04    | Carpinteiro                       | 5          | R\$-240,44  | 2     |
| 05    | Pedreiro I                        | 5          | R\$-240,44  | 12    |
| 06    | Motorista I                       | 6          | R\$-259,77  | 39    |
| 07    | Mecânico I                        | 6          | R\$-259,77  | 4     |
| 08    | Professor I                       | R\$-363,82 | 139         |       |
| 09    | Professor II                      | NS         | R\$-5,63/HA | 133   |
| 10    | Orientador Educacional            | NS 1       | R\$-451,42  | 12    |
| 11    | Médico I                          | NS 1       | R\$-451,42  | 25    |
| 12    | Odontólogo I                      | NS 1       | R\$-451,42  | 20    |
| 13    | Enfermeiro I                      | NS 1       | R\$-451,42  | 8     |
| 14    | Técnico de Enfermagem             | 10         | R\$-357,22  | 10    |
| TOTAL |                                   |            |             | 769   |

**ANEXO II****QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI**

| Nº | CARGO                  | NÍVEL | SALÁRIO    | VAGAS |
|----|------------------------|-------|------------|-------|
| 01 | Merendeira             | 2     | R\$-198,60 | 41    |
| 02 | Auxiliar de Enfermagem | 6     | R\$-259,77 | 25    |

|    |           |      |            |   |
|----|-----------|------|------------|---|
| 03 | Psicólogo | NS 1 | R\$-451,42 | 8 |
|----|-----------|------|------------|---|

|              |  |  |  |           |
|--------------|--|--|--|-----------|
| <b>TOTAL</b> |  |  |  | <b>74</b> |
|--------------|--|--|--|-----------|

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

#### 1. Classe: MERENDEIRA

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que têm como atribuição realizar, sob supervisão, o preparo e a distribuição da merenda escolar e alimentação especial.

#### 3. Atribuições típicas:

- executar trabalhos de cozinha relativos à preparação da merenda escolar e outras refeições destinadas a atender idosos e carentes aos cuidados da Prefeitura Municipal;
- servir a merenda escolar e outros tipos de refeições, conforme orientação;
- servir água e preparar e servir café aos professores e funcionários;
- realizar a lavagem e guarda dos pratos, panelas e talheres e demais utensílios da cozinha;
- guardar e conservar os gêneros alimentícios em perfeita ordem de armazenamento;
- manter as instalações, equipamentos e demais utensílios existentes na copa e na cozinha em perfeita ordem e limpeza;
- colaborar com o técnico responsável, na elaboração de cardápios, de acordo com os gêneros alimentícios existentes;
- selecionar e tornar providências para que os alimentos não estraguem, nem haja desperdício;
- zelar para que os trabalhos na cozinha sejam realizados em perfeitas condições de higiene e segurança;
- operar com fogões, aparelhos de preparação de alimentos, refrigeradores e outros, comunicando sempre que precisarem de conserto

e manutenção;

- dispor adequadamente o lixo da cozinha e providenciar sua remoção, de modo a evitar a proliferação de animais nocivos;
- requisitar material e mantimentos, quando necessários;
- auxiliar na limpeza e arrumação das escolas, creches e outras dependências, quando solicitado;
- participar da execução de trabalhos relativos à lavagem das roupas utilizadas nas escolas, creches, centros comunitários e abrigos;
- participar da desinfecção, se for o caso e segundo orientações recebidas, das roupas, mantendo-as em perfeitas condições de uso e de higiene;
- participar da passagem, guarda e zelar pela rouparia sob sua responsabilidade;
- auxiliar na manutenção e conservação das hortas e fruteiras, nas creches e escolas, regando-as, adubando-as, segundo orientação recebida;
- executar, sob orientação superior, trabalhos relativos ao preparo de alimentação especial, dietas e outros, quando lotado em órgãos específicos de apoio ao lactente, pré-escolar, idoso, carente ou desabrigado;
- preparar alimentos de acordo com cardápios especiais em épocas de festas e eventos realizados nas escolas, creches, centros comunitários, abrigos ou festividades patrocinados pela Prefeitura Municipal;
- cumprir as normas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- executar outras atribuições afins.

#### **4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** primeiro grau.
- **Experiência:** a necessidade de experiência anterior será determinada no edital do concurso público.

#### **5. Recrutamento:**

- **Externo:** no mercado de trabalho mediante concurso público.

## 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

### 1. Classe: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e usuários dos serviços de saúde.

### 3. Atribuições típicas:

- receber os pacientes nas unidades de saúde, identificando-os e efetuando o preenchimento das fichas cadastrais bem como, realizar o encaminhamento dos mesmos ao profissional da área de saúde determinado, a fim de garantir a presteza no atendimento;
- fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados conforme prescrito;
- realizar nebulizações, observando as orientações quanto ao tipo e quantidade do medicamento a ser empregado e verificando o funcionamento do aparelho, conforme prescrição médica;
- aplicar vacinas, segundo orientação superior;
- ministrar medicamentos e tratamento aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;
- verificar a temperatura, a pressão arterial, a pulsação, o peso, a respiração e os perímetros cefálico, torácico e abdominal do paciente, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- registrar em papeletas e prontuários todos os procedimentos efetuados nos pacientes, bem como possíveis intercorrências;
- orientar pacientes sobre condutas relacionadas a seu estado de saúde;
- preparar pacientes para consultas, exames e cirurgias;
- lavar e esterilizar instrumentos médicos, odontológicos e de

enfermagem utilizando produtos e equipamentos apropriados;

- acompanhar o paciente no desenvolvimento de suas atividades diárias auxiliando-o na estruturação de novos hábitos, para incentivar a sua autonomia;
- orientar a família do paciente quanto ao modo mais adequado de lidar com o mesmo em seu retorno ao lar;
- conservar-se junto ao paciente, orientando-o e tranquilizando-o quanto aos seus anseios para evitar o surgimento de novas crises;
- orientar as demais pessoas que interagem com o paciente em seu ambiente de trabalho, estudo ou lazer, dirimindo suas dúvidas e informando-os quanto aos procedimentos e atitudes que devem ser tomadas para auxiliar no processo de integração do paciente;
- realizar o acompanhamento dos pacientes em seus momentos de crise, seguindo as orientações do profissional responsável pelo tratamento do mesmo;
- prestar assistência à família dos pacientes em crise, informando-a quanto a evolução do estado mental;
- auxiliar médicos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- zelar pela perfeita manutenção das condições de armazenagem de vacinas e demais medicamentos, verificando a existência de qualquer anormalidade e comunicando-a imediatamente ao responsável para evitar a perda do material;
- auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos das unidades de saúde, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- fazer visitas domiciliares, a escolas e creches, segundo programação estabelecida, para atender a pacientes e coletar dados de interesse do sistema de saúde;
- participar de campanhas de vacinação;
- auxiliar no atendimento à população em programas de emergência;
- preencher formulários estatísticos de atendimento e acordo com a codificação predeterminada, bem como elaborar relatórios periódicos de

controle do atendimento, anotando dados pré-determinados para subsidiar o acompanhamento e o controle das atividades de saúde desenvolvidas no Município;

- manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- executar outras atribuições afins.

#### **4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** primeiro grau completo, acrescido do Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN.
- **Experiência:** a necessidade de experiência anterior será determinada no edital do concurso público.

#### **5. Recrutamento:**

- **Externo:** no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### **6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

### **1. Categoria profissional: PSICÓLOGO**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia na execução de atividades na área clínica, de saúde coletiva, educacional e do trabalho.

#### **3. Atribuições típicas:**

- atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas adequadas, para contribuir com o processo de tratamento médico;
- estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou sociais, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar o diagnóstico e tratamento;
- desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a crianças e adolescentes vítimas de maus tratos ou abuso sexual, integrantes de programas de responsabilidade da área de ação social do Município, efetuando atendimento preliminar, quando couber, no recolhimento e encaminhamento ao juizado de menores;
- proceder estudo em grupo com outros profissionais para elucidação diagnóstica e tratamento de casos;
- participar e prestar apoio a grupos formados por usuários de álcool ou drogas em programas promovidos pela área de ação social do Município;
- participar e prestar apoio a grupos formados por população de rua ou desabrigada em programas promovidos pela área de ação social do Município;
- participar e prestar apoio a grupos formados por grupos participantes de programas de geração de renda ou formação de cooperativas promovidos pela área de ação social do Município;
- participar e prestar apoio a grupos de terceira idade promovidos pela área de ação social do Município;
- exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração , do acompanhamento e da avaliação de programas;
- participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;



- realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, inclusive os relacionados com alcoolismo e uso de drogas, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais de trabalho;
- apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;
- assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;
- aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do bebê, criança, jovem ou dos indivíduos, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
- proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;
- estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;
- analisar as características de bebês, crianças, jovens e indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos apropriados, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de capacidade intelectual;
- participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto-realização;
- identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades

ou encaminhar bebês, crianças, jovens e indivíduos para tratamento com outros especialistas;

- prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes a sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de programas de aperfeiçoamento e atualização desenvolvidos pela Prefeitura;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos; para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### **4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução:** curso de nível superior em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.
- **Experiência:** a necessidade de experiência anterior será determinada em edital de concurso público.

#### **5. Recrutamento:**

- **Externo:** no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Psicólogo I.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção:** da classe de Psicólogo I para a de Psicólogo II e da classe de Psicólogo II para a de Psicólogo III.